

Assunto **RE: Impugnação P.E. 035 - Município de Santa Mercedes/SP**
De Nájela Santana <najela.santana@aokimb.com.br>
Para pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br
<pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br>
Cópia licitacaopmsm2@gmail.com <licitacaopmsm2@gmail.com>, Renata Chitero <renata.chitero@aokimb.com.br>, Leonardo Passoni <vendas.dracena@aokimb.com.br>, Ayrton Júnior <ayrton.junior@aokimb.com.br>
Data 2025-11-28 16:04



ERRATA: Processo Adm. n.º 076/2025

A dark-themed advertisement for AOKI Mercedes Club. On the left, the word "AOKI" is written in large, white, bold letters. Below it, there are logos for "Mercedes Club" and "Planos de Manutenção" with various service icons. On the right, the name "Nájela Santana" is displayed in white, followed by "Consultora de Vendas". Below her name is her email address "najela.santana@aokimb.com.br" and two phone numbers: "18 3279-8888" and "18 99708-8193". At the bottom right, there is a large, metallic Mercedes-Benz logo. At the bottom left, there are social media icons for Facebook, Instagram, and LinkedIn with the handles "concessionariasooki", "grupoaoki", and "grupo-aoki" respectively.

De: Nájela Santana <najela.santana@aokimb.com.br>
Enviado: sexta-feira, 28 de novembro de 2025 15:49
Para: pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br <pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br>
Cc: licitacaopmsm2@gmail.com <licitacaopmsm2@gmail.com>; Renata Chitero <renata.chitero@aokimb.com.br>; Leonardo Passoni <vendas.dracena@aokimb.com.br>; Ayrton Júnior <ayrton.junior@aokimb.com.br>
Assunto: Impugnação P.E. 035 - Município de Santa Mercedes/SP

FAVOR INFORMAR O N° DO PROTOCOLO

Boa tarde, Srs.

REF: Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2025
Processo Adm. n.º 116/2024
Data de Abertura: 04/12/2025
Objeto: Caminhão Caçamba Basculante

Segue anexa solicitação de Impugnação, posteriores dúvidas fico à disposição.

Atenciosamente.

AOKI

Mercedes Club

Planos de Manutenção



Nájela Santana

Consultora de Vendas

najela.santana@aokimb.com.br

18 3279-8888 | 18 99708-8193

Aoki Ltda. | Regente Feijó-SP



concessionariasaoki

grupoaoki

grupo-aoki



**À Comissão de Licitação do Município de Santa Mercedes
Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2025**

AOKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de veículos comerciais, peças e serviços da marca MERCEDES-BENZ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.610.100/0001-01 e inscrição estadual nº 292.003.217.115, com sede na rua Massao Aoki, 50 – Jardim Panage - Dracena, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Nájela P. S. Santana, Consultora de Vendas, vem muito respeitosamente com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face das disposições constantes no Edital de Licitação nº 035/2025 que tem por objeto a aquisição de 01 (um) Caminhão Caçamba basculante 6x4 (traçado), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que está sendo apresentada dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, conforme dispõe o art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021.


II – DA CLÁUSULA RESTRITIVA E LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE

Consta no Termo Descritivo do Edital que o caminhão deverá ser obrigatoriamente equipado com transmissão manual de 08 (oito) marchas.

Entretanto, tal exigência, da forma como está redigida, revela-se indevidamente restritiva, uma vez que exclui do certame veículos equipados com transmissões

AOKI

Veículos Comerciais | Rua Massao Aoki, 50 – Jd. Panage | Dracena SP | T +55 018 3821 9222 | www.aokimb.com.br

 e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



automatizadas, as quais são tecnicamente **superiores às transmissões manuais convencionais.**

No caso específico da marca ora representada - Mercedes-Benz, com modelo Atego 2730 6x4 que vem equipado de fábrica com transmissão automatizada de 12 (doze) marchas, que oferece:

- **Melhor aproveitamento de torque e potência;**
- **Redução de consumo de combustível;**
- **Maior conforto e segurança operacional;**
- **Menor desgaste mecânico;**
- **Maior eficiência em operações severas, como as que envolvem Caçambas basculantes em terrenos irregulares.**

Ressalta-se que a transmissão automatizada atende e supera plenamente a finalidade operacional da transmissão manual de 08 marchas exigida no edital, não havendo qualquer prejuízo técnico, econômico ou operacional para a Administração Pública.

Ao contrário, a exigência exclusiva de câmbio manual acaba por direcionar o certame, restringindo indevidamente a competitividade, em afronta aos princípios da:


- **Isonomia**
- **Ampla concorrência**
- **Seleção da proposta mais vantajosa**
- **Impessoalidade**

todos previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacificado de que não é permitido à Administração especificar características técnicas desnecessárias,

AOKI

Veículos Comerciais | Rua Massao Aoki, 50 - Jd. Panage | Dracena SP | T +55 018 3821 9222 | www.aokimb.com.br

 e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



quando existirem no mercado soluções equivalentes ou superiores que atendam ao interesse público.

III – DO PEDIDO DE ADEQUAÇÃO DO TERMO DESCRITIVO

Diante do exposto, requer-se a retificação do Termo Descritivo, para que a exigência de transmissão passe a contemplar:

- **"Câmbio manual de no mínimo 08 (oito) marchas OU câmbio automatizado de no mínimo 10 (dez) marchas"**

permitindo, assim, a participação de veículos **tecnicamente compatíveis e superiores**, como o **Mercedes-Benz Atego 2730 6x4 com transmissão automatizada de 12 marchas**, ampliando a competitividade e assegurando à Administração a **proposta mais vantajosa**.

Nestes

termos,

Pede deferimento.

Dracena/SP, 28 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br NAJELA PRISCILA SILVA SANTANA
Data: 28/11/2025 15:46:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AOKI LTDA
Nájela P. S. Santana
Consultora de Vendas/ Procuradora
CPF: 417.295.928-80
RG: 48.370.179-8 SSP/ SP

「 47.610.100/0001-01 」

AOKI LTDA

Rua Massao Aoki 50
CEP 17908-200
DRACENA - SP

AOKI

Veículos Comerciais | Rua Massao Aoki, 50 – Jd. Panage | Dracena SP | T +55 018 3821 9222 | www.aokimb.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.

Assunto **Re: Impugnação P.E. 035 - Município de Santa Mercedes/SP**

De <pmsmllicitacao@santamercedes.sp.gov.br>

Para Nájela Santana <najela.santana@aokimb.com.br>

Cópia <licitacaopmsm2@gmail.com>, Renata Chitero <renata.chitero@aokimb.com.br>, Leonardo Passoni <vendas.dracena@aokimb.com.br>, Ayrton Júnior <ayrton.junior@aokimb.com.br>

Data 2025-11-28 16:14

Prioridade Mais alta



Boa tarde

Prezados,

Informamos que a impugnação apresentada foi devidamente recebida e já foi encaminhada para análise do setor jurídico.

Assim que houver um posicionamento, retornaremos com a resposta formal.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO DESSE E-MAIL.

At.te.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Santa Mercedes
Praça Alípio Bedaque, 1406
Tel.: (18)3875-1231

Em 2025-11-28 15:49, Nájela Santana escreveu:

[FAVOR INFORMAR O Nº DO PROTOCOLO](#)

Boa tarde, Srs.

REF: Edital de Pregão Eletrônico n.º 035/2025
Processo Adm. n.º 116/2024
Data de Abertura: 04/12/2025
Objeto: Caminhão Caçamba Basculante

Segue anexa solicitação de Impugnação, posteriores dúvidas fico à disposição.

Atenciosamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DESPACHO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 0035/2025** (Processo Administrativo n° 076/2025)

Impugnação de Edital.

Ante a impugnação apresentada pela Impugnante AOKI LTDA, encaminhe-se ao jurídico, para emissão de parecer, após, tornem-me, para decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Mercedes, 27 de novembro de 2025.

VALDIR VERONA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Interessado: AOKI LTDA

Referência: Pregão Eletrônico nº 035/2025

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital referente ao pregão eletrônico 035/2025, apresentada com fulcro no art. 164 da Lei 14.133/2021, publicado para aquisição de um caminhão caçamba basculante 6x4 (traçado), conforme descrito no TR.

Em síntese, alega a impugnante que a exigência de que o veículo seja equipado com transmissão manual de “no mínimo” 08 marchas e deveras restritivas, porquanto exclui veículos equipados com “transmissões automatizadas”, que seriam tecnicamente superiores às transmissões manuais convencionais.

Com efeito, haveria violação aos princípios da isonomia, ampla concorrência, seleção da proposta mais vantajosa e impessoalidade.

É o relatório, passo a opinar.

A impugnação não merece ser acolhida.

Cabe à Administração Pública definir o objeto a ser adquirido de forma que melhor atenda aos seus interesses, vale dizer, o interesse público deve ser observado, na medida das necessidades da Administração.

No caso, a opção por veículo (caminhão basculante) com transmissão manual de NO MÍNIMO 08 marchas, não caracteriza restrição desarrazoada nem desproporcional e sequer restritiva de concorrência, já que permite que mais de um bem se amolde às especificações.

Em que pese a impugnante diga que às transmissões automatizadas sejam superiores às manuais, deve-se levar conta as peculiaridades do uso no Município (diversos operadores), a durabilidade, o custo de manutenção entre outros aspectos que melhor atendam aos interesses da Administração, o que estaria dentro da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

discricionarieidade administrativa, sem ferir o princípio da isonomia e da ampla concorrência, pois como dito diversos veículos poderiam se enquadrar no descritivo.

Note-se que, naturalmente, a impugnante pretende que o “interesse próprio” seja atendido para que se inclua no certame a participação do veículo Atego 2730 6x4, por ter transmissão automatizada, o qual, todavia, não atende aos interesses da Administração, que busca a aquisição de veículo com transmissão manual com, no mínimo, 08 marchas, conforme descrito no Termo de Referência – TR.

Assim, sendo cediço que o interesse público prevalece sobre o interesse privado, OPINO pela INDEFERIMENTO da impugnação, mantendo-se o edital em sua integralidade.

S.M.J., é o parecer.

Santa Mercedes/SP, 01 de dezembro 2025.



MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP 463.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DECISÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 35/2025 – Processo nº 076/2025
Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 035/2025
Impugnante: AOKI LTDA

Ante o parecer jurídico anexo, cujo teor adoto como fundamento, decido pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa AOKI LTDA, mantendo-se integralmente a decisão proferida pela Agente de Contratações e pela Equipe de Apoio.

Ao setor de Licitação, para continuidade dos atos administrativos.

Publique-se e cumpra-se.

Santa Mercedes, 01 de dezembro de 2025.

VALDIR
VERONA:01
771430885

Assinado de forma
digital por VALDIR
VERONA:01771430
885
Dados: 2025.12.01
17:58:31 -03'00'

VALDIR VERONA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DECISÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº 35/2025 – Processo nº 076/2025

Assunto: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 035/2025

Impugnante: AOKI LTDA

Considerando o parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico do Município, que opinou pelo **indeferimento da impugnação apresentada pela empresa AOKI LTDA**, fica a Administração vinculada ao entendimento jurídico, nos termos da legislação vigente.

O parecer jurídico destacou que:

- A administração possui discricionariedade para definir as especificações técnicas do objeto licitado, desde que justificadas pelo interesse público e pelas necessidades concretas do Município.
- A exigência de **transmissão manual com “no mínimo” 08 marchas** não se mostra restritiva de concorrência, pois permite o enquadramento de diversos modelos disponíveis no mercado, não configurando direcionamento.
- A alegação de superioridade técnica de transmissões automatizadas não prevalece sobre as necessidades específicas da administração, que consideram fatores como durabilidade, múltiplos operadores, manutenção e adequação ao uso habitual.
- O interesse público deve se sobrepor aos interesses particulares da empresa impugnante.

Dessa forma, a Administração atende integralmente ao interesse público, assegurando a legalidade, a competitividade e a isonomia do processo licitatório.

Diante disso, acolho parecer jurídico e decido pelo indeferimento da impugnação, permanecendo o edital em sua integralidade, conforme originalmente publicado.

Santa Mercedes, 01 de dezembro de 2025.


Daiane do Nascimento Idalgo

PREGOEIRA